REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

I

Série

Número 18

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 63/2021

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 63/2021

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições, designadamente financeiras para continuar a dispor de profissionais de saúde - enfermeiros, para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e oferecer uma resposta à população com dignidade;

Considerando que é uma das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é "(…) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expetativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (…) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida";

Considerando que a maioria dos idosos institucionalizados são pessoas de elevada idade, com elevado nível de dependência física e psíquica, com um vasto leque de patologias, nomeadamente doença de Alzheimer, doença de Parkinson, diabetes e doença do foro cardiovascular;

Considerando que os estabelecimentos integrados da área dos idosos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, situados no concelho do Funchal, têm capacidade para 365 utentes, sendo que a faixa etária mais representativa se situa entre os 80-89 anos;

Considerando que o serviço de enfermagem assegura uma prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a promoção e manutenção da autonomia e independência dos residentes;

Considerando que o artigo 12.º da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, determina que a Estrutura Residencial deve dispor de pessoal que assegure a prestação dos serviços 24 horas por dia, entre os quais 1 enfermeiro(a), por cada 40 residentes e nos casos de idosos em situação de grande dependência, o rácio de pessoal de enfermagem deverá ser de 1 enfermeiro(a) por cada 20 residentes (24h/3 turnos);

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o protocolo de cooperação entre a então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a Secretaria Regional da Saúde, com vista ao estabelecimento de um princípio de cooperação, no domínio da atividade de enfermagem, que se concretizará através da celebração de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores integrados na carreira de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira para os estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que o referido protocolo de cooperação ainda não se concretizou na cedência da totalidade dos enfermeiros contratualizados, pelo que há que garantir soluções de caráter excecional e de emergência, enquanto não seja implementada solução definitiva relativa à gestão do serviço de enfermagem das estruturas residenciais para pessoas idosas do ISSM, IP-RAM;

Considerando a orientação "Valorizar e proteger a população idosa", delineada no Capítulo IX. sobre Inclusão, Assunto Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida "Aumentar o número de camas para idosos em lares, bem como dotar os lares oficiais de mais recursos humanos";

Considerando que importa, neste contexto excecional e de emergência, aplicar uma medida, que vise atenuar a carência de pessoal de enfermagem na prestação dos respetivos serviços nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e acautelar o cumprimento dos rácios mínimos de pessoal de enfermagem nas mesmas estruturas;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a prossecução do serviço de enfermagem nos estabelecimentos integrados de 3.ª idade, da área dos idosos sob a administração direta do ISSM, IP-RAM ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal.

Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 688.650,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta euros), correspondente aos encargos com até 25 (vinte e cinco) enfermeiros, a processar em 12 (doze) prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a dezembro de 2021, no valor de até € 57.387,50 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

O pessoal de enfermagem em causa, contratado pela Instituição é abrangido pela convenção coletiva de trabalho em vigor para o setor social, sendo a sua remuneração fixada de acordo com os montantes previstos no nível 15, 1.ª posição remuneratória da Tabela Salarial da Carreira Especial de Enfermagem 2020, presentemente definida no montante de € 1.205,08 (mil, duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

Atribuir, ainda, uma comparticipação financeira de prestação única no montante de € 34.919,74 (trinta e quatro mil, novecentos e dezanove euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente à diferença salarial entre a atribuição do vencimento previsto no n.º 2.1. anterior e a

retribuição de nível V da convenção coletiva de trabalho em vigor para o setor social, a qual é devida ao pessoal de enfermagem em exercício de funções no ano de 2020.

Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente protocolo, o Acordo Atípico n.º 1/2012, outorgado aos 24 de setembro de 2012.

A despesa decorrente do presente protocolo, no montante de € 723.569,74 (setecentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), tem cabimento no âmbito na rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 180 210 0260 e 280 210 0065, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)